



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 14/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE FAZEM ENRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA**

Processo nº: 23073.059009/2022-92 e o processo nº 23073.033877/2025-95

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Prof. Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 20 de setembro de 2024, publicado no DOU de 23 de setembro de 2024, portador do CPF nº xxx.656.302-xx e CI nº. xx528xx - SEGUP/PA, e a empresa a empresa **PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.231.065/0001-02, sediada na Tv. Quintino Bocaiuva, 2301 Sala - 608, em Belém-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR SERIQUE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 37XXX11, expedida pela PC/PA, e CPF nº 021.XXX.92X-XX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 059009/2022-92** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 41/2022, ARP nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, demais unidades da UFPA na cidade de Belém e nos campi do interior, no Estado do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital e seus anexos. – LOTE 1 (Unidades acadêmicas em Belém, unidades especiais em Belém e campi de Ananindeua, Soure, Breves, Cametá, Altamira e seus respectivos polos)**.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Este termo de contrato foi precedido de **dispensa de licitação nº 72/2025** decorrente de convocação de empresa remanescente classificada em 12º lugar na licitação referida no preâmbulo, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº4.657, de 1942, Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **13 (treze) dias**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses**, conforme disposição contida no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº. 05/2017, atentando em especial aos seguintes requisitos:

2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 12.466.978,21 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)**.
- 3.2. Considerando se tratar de remanescente de serviços o valor executável para o período de vigência atual, de 13 (treze) dias conforme CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, será de **R\$ 8.176.441,26 (oito milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**.
- 3.3. Havendo prorrogação da vigência, o valor do contrato será o valor global da contratação estabelecido no item 3.1 desta Cláusula.
- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação: Programa: 5113 – Educação Superior - Qualidade, Democracia; Ação: 12.364.5113.20RK.0015; Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária**, que será **emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

4.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto**, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as informações e/ou os documentos exigidos no **subitem 13.61.1 do Termo de Referência**, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

- 5.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade**

Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

- 5.2.1. Os respectivos documentos de consulta ao **SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento**;
- 5.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se **reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.2.3. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

5.2.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**;

5.2.3.2. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, a Administração deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência da CONTRATADA**.

5.2.3.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

5.2.3.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **rescisão contratual**, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.2.3.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

5.3. **A critério da CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente**, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.5. Ressalte-se que é **vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE**, sob pena de **aplicação das penalidades** previstas no termo de referência.

- 5.5.1. Caso a CONTRATADA **não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a CONTRATANTE **suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto no termo de referência**.

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

- 5.6.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no termo de referência.
- 5.6.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à **aplicação das penalidades** previstas no termo de referência.

5.7. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- 5.7.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida, conforme item 23 Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 5.7.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual**, o comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN SEGES/MP nº 5/2017:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

7.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.1.3. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

7.1.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.1.5. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1.5.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.6. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.1.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à UFPA, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta

exigência.

7.1.8. A **inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.8.1. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.1.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

7.1.9.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na IN MPDG n.º 05/2017.

7.2.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

7.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

7.2.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.2.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após regularmente notificada, **recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista no termo de referência**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o amplo direito a defesa, rescindir o contrato e/ou, conforme a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública e registro no SICAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UFPA enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

10.2. As penalidades de advertência, multa e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista de multa.

10.3. A sanção estabelecida de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

10.5. A UFPA notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, sendo considerado para aplicação de sanções à Contratada o valor obtido no IMR, descrito neste documento, conforme os seguintes critérios:

10.5.1. Se o valor de IMR estiver no intervalo de $8 \leq \text{IMR} < 9$:

Se o valor de IMR estiver no intervalo de $8 \leq \text{IMR} < 9$:

- Será atribuído a Notificação / Advertência quando a empresa atrasar o início/término da Ordem de Serviço;
- Se o atrasado persistir mesmo com a advertência, usaremos o IMR para atribuir multas sobre cada Ordem de Serviço;
- Será atribuída uma multa de 5% sobre o valor da Ordem de serviço quando a empresa obter o valor do IMR abaixo de 9; ou
- Será atribuída uma multa de 7,5% sobre o valor da Ordem de Serviço quando a empresa obter o valor de IMR abaixo de 9.

10.5.2. Se o valor de IMR for menor que 8

- Será atribuída uma multa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço quando a empresa obtiver IMR abaixo de 8, ou
- Será rescindido o contrato quando a empresa obtiver mais de 50 Ordens de Serviço com valores de IMR abaixo de 8, em um período de até 12 meses.

10.5.3. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações contratuais:

- A inobservância do prazo legal fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme a legislação vigente;
- No caso de atraso de apresentação da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias a Administração poderá promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15%

(quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

10.5.4. Multa por Recusa do Objeto:

- Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
- Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos.
- Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital.

10.5.5. Multa por Rescisão

- Comportar-se de modo inidôneo, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- Fizer declaração falsa implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- Apresentar documentação falsa implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal;
- Cometer fraude fiscal implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal.

10.5.6. Inexecução total implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

10.5.7. Inexecução parcial do objeto implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

10.5.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.6. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

10.7. A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos sub itens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.9. A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

10.10. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

10.11. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.12. Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.13. A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

10.14. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.15. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais.

10.17. As sanções previstas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520/02:

10.18. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19. Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos em haver, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de eventual Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

13.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. A prefeitura do campus realizará, a cada 12 (doze) meses, três cotações de mercado referente à manutenção predial. A CONTRATADA deverá apresentar proposta mais vantajosa que as três cotações de mercado obtidas.

16.2. A nova proposta deverá respeitar o mesmo mês de referência do SINAPI utilizado nas cotações de mercado. Como os preços do SINAPI são atualizados a cada 03 (três) meses, os valores retirados dessa referência já apresentam as variações de mercado e os valores de dissídio coletivo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- 17.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 17.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 17.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 17.5. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 17.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 17.10. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- 17.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 17.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 17.13. Exigir os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais ou previdenciários, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN MPDG n.º 05/2017.
- 17.14. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 17.15. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 17.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.17. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo previsto na referida norma.
- 17.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 17.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.2. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

18.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

18.4. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no termo de referência.

18.5. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Referência, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

18.5.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

18.7. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

18.8. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

18.9. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

18.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

18.11. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

18.11.1. Caberá à CONTRATANTE, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela FISCALIZAÇÃO.

18.11.2. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

18.12. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.

18.13. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

18.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo

o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

18.15. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

18.16. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

18.17. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.18. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

18.19. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

18.20. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

18.21. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

18.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

18.25. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

18.26. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

18.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto.

18.28. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

18.29. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

18.30. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

18.31. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

18.32. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

18.33. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

18.34. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos as pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.

18.35. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

18.36. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

18.37. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

18.38. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

18.39. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, docentes, discentes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

18.40. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina dos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

18.41. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

18.42. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

18.43. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

18.44. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

18.45. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

18.46. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

18.47. Fornecer, para a execução dos serviços, uniforme apropriado, e quando obrigatório pelas normas de segurança, equipamentos de proteção individual – EPI adequado ao risco a todos os trabalhadores envolvidos à execução da tarefa.

18.48. Disponibilizar, quando necessário, sistemas de comunicação por rádio, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre todos os funcionários da equipe de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.

18.49. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

18.50. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

18.51. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

18.52. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços.

18.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.54. Manter sede, filial ou escritório na Zona Metropolitana de Belém - PA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

18.55. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA;

18.56. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATADA.

18.57. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

18.58. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

18.59. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

18.60. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

18.60.1. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

18.61. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, entre outras julgadas como necessárias, a documentação relacionada a seguir:

18.61.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, ou em outra periodicidade, cópias dos seguintes documentos:

18.61.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.61.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

18.61.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.61.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

18.61.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.61.1.6. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados;

18.61.1.7. Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas na legislação e nas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo de trabalho.

18.61.2. Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

18.61.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

18.61.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

18.61.3. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.62. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.63. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o amplo direito a defesa, rescindir o contrato e/ou, conforme a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

19.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública e registro no SICAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UFPA enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

19.2. As penalidades de advertência, multa e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista de multa.

19.3. A sanção estabelecida de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

19.5. A UFPA notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, sendo considerado para aplicação de sanções à Contratada o valor obtido no IMR, descrito neste documento, conforme os seguintes critérios:

19.5.1. Se o valor de IMR estiver no intervalo de $8 \leq \text{IMR} < 9$:

- Será atribuído uma advertência quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 5% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses; ou
- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses.

19.5.2. Se o valor de IMR estiver no intervalo de $7 \leq \text{IMR} < 8$:

- Será atribuída uma multa de 5% quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses; ou
- Será atribuída uma multa de 10% quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses.

19.5.3. Se o valor de IMR for menor que 7

- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 10% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses; ou
- Será rescindido o contrato quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses.

19.5.4. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações contratuais:

- A inobservância do prazo legal fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme a legislação vigente;
- No caso de atraso de apresentação da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias a Administração poderá promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Multa de 0,5% (5 décimos percentuais), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- Multa de 0,5% (5 décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, limitado a 7 dias corridos de paralisação salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Após o 7º dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- Multa de 0,2% (2 décimos percentuais), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor;
- Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

19.5.5. Multa por Recusa do Objeto:

- Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.

- Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos.
- Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital.

19.5.6. Multa por Rescisão

- Comportar-se de modo inidôneo, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- Fizer declaração falsa implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- Apresentar documentação falsa implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal;
- Cometer fraude fiscal implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal.

19.5.7. Inexecução total implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

19.5.8. Inexecução parcial do objeto implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

19.5.9. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

19.6. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

19.7. A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

19.8. Excepcionalmente, ad cautelam, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos sub itens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

19.9. A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

19.10. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

19.11. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.12. Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.13. A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem

arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

19.14. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

19.15. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais.

19.17. As sanções previstas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520/02:

19.18. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.19. Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos em haver, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de eventual Tomada de Contas Especial.

19.20. Nos casos de inexecução do contrato provenientes do não pagamento de parcela mensal ou a não apresentação da garantia contratual ou qualquer outro descumprimento por obrigações pecuniárias vencidas e não quitadas, poderá a Contratada realizar a inscrição da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN. (Lei nº 10.522/20002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20.2. A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

20.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

20.4. A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

20.5. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

20.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

20.7. A contratante não irá partilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

20.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

20.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 20.9.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 20.9.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 20.9.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 20.9.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 20.9.5. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 20.9.6. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas técnicas previstas no Item 9 do Termo de Referência – Das Normas Técnicas, bem como, adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- 21.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 21.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 21.3. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

22.1. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, a CONTRATADA é vedada a manter em seu quadro administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- 22.1.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 22.1.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

22.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

22.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do serviço objeto desse contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado pelo Magnífico Reitor da UFPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

24.1.1 A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

24.1.2 Será designado Fiscal (is) e Gestor (es) do Contrato.

24.1.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal(is) e Gestor(es) designados.

24.1.4 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

24.2. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

24.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no termo de referência e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

24.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

24.2.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

24.2.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

24.2.5. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

24.2.6. Emitir Recebimento Provisório dos Serviços Executados.

24.3. São atribuições do Gestor do contrato, entre outras:

24.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

24.3.2. Emitir Recebimento Definitivo dos Serviços Executados.

24.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade

de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

24.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência.

24.6. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no termo de referência.

24.7. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

24.8. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no termo de referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

24.9. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

24.10. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

24.11. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto nos anexos da IN MPDG n.º 05/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém (PA), de..... de 2025.

Pela CONTRATANTE
Prof. Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA
PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



CONTRATO Nº 25/2025 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/05/2025 20:06)

GILMAR PEREIRA DA SILVA

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###905#6

(Assinado digitalmente em 27/05/2025 20:14)

JOAO VICTOR SERIQUE RODRIGUES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.922-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 25, ano: 2025, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 27/05/2025 e o código de verificação: 78207d897d

EDITAL Nº 1442, DE 28 DE MAIO DE 2025
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei nº 8.745/1993 e suas alterações, da Lei 12.772/2012 e suas alterações, do Decreto 7.485/2011 e suas alterações, da Portaria Interministerial nº 9.359/2021, do Decreto nº 9.739/2019, da Resolução nº 15/91 do Conselho Universitário (aplicável no que couber), torna público que serão recebidas as inscrições de candidatos ao processo seletivo para preenchimento de 01 (uma) vaga(s) para o cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, a ser(em) lotado(s) nesta Universidade. Lotação: Faculdade de Letras. Área de conhecimento: Língua e Literatura Inglesa. Titulação mínima exigida: Mestrado em Linguística ou Letras ou áreas afins. Atribuições do cargo: Lecionar na graduação, podendo também atuar nas demais atividades do cargo de magistério superior, exceto atividades administrativas de representação, cargos e funções comissionadas e de confiança. Período de Inscrições: 10 (dez) dias corridos a partir do dia subsequente ao da publicação deste Edital. Valor de inscrição: Isento. Previsão da vigência do contrato: A vigência inicial será da data de assinatura do contrato até 31/12/2025, podendo ser prorrogada até a duração máxima de 2 (dois) anos, no interesse da Universidade Federal de Minas Gerais, e havendo manutenção do motivo vinculante à vaga. Remuneração: será correspondente ao nível 1 da Classe A da Carreira do Magistério Superior, constituída de vencimento básico - VB e Retribuição por Titulação - RT, observados o regime de trabalho contratado e a titulação do aprovado comprovada no ato da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior. Os valores da remuneração de professor substituto, aos quais são acrescidas parcelas referentes ao auxílio-alimentação, estão apresentados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Remuneração de professor substituto*

CLASSE	REGIME	TITULAÇÃO	Vencimento Básico - VB	Retribuição por Titulação - RT	TOTAL
A	40 horas	mestrado	4.326,60	1.622,47	5.959,07
		doutorado	4.326,60	3.731,69	8.058,29

*Em conformidade com a medida provisória 1.286/2024.

A versão completa deste edital está disponível no site de Inscrições para docentes da UFMG: <https://aplicativos.ufmg.br/gprocss/#/editais> (EDITAL Nº 1442/2025) e no processo SEI nº 23072.224766/2025-04.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 153285

Número do Contrato: 504/2023.
Nº Processo: 23072.248425/2023-54.
Dispensa. Nº 31/2023. Contratante: FACULDADE DE EDUCACAO/UFMG. Contratado: 31.605.058/0001-92 - FUNDACAO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração do plano de trabalho e prorrogação de execução e vigência do contrato 504/2023, por 18 (dezoito) meses, a contar de 25 de outubro de 2025, conforme plano de trabalho sei nº 4103082 e plano de formas e condições sei nº 4204661 parte integrante deste instrumento. pelo termo aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de r\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais) proveniente do orçamento geral da ufmg. Com o acréscimo previsto nesta cláusula o valor total do projeto passa ser de r\$ 745.350,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).. Vigência: 25/10/2025 a 25/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 745.350,00. Data de Assinatura: 28/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/05/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 153285

Número do Contrato: 446/2024.
Nº Processo: 23072.234099/2024-89.
Dispensa. Nº 46/2024. Contratante: FACULDADE DE EDUCACAO/UFMG. Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência até 30 de outubro de 2025, a contar de 31 de maio de 2025, do contrato original celebrado entre as partes 26 de dezembro de 2024.. Vigência: 31/05/2025 a 30/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 224.000,39. Data de Assinatura: 29/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A Universidade Federal do Oeste da Bahia, CNPJ nº 18.641.263/0001-45, em atendimento ao disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, informa que no período de 21 de março de 2025 a 28 de maio de 2025 registrou 148 (cento e quarenta e oito) diplomas, da graduação, com números de registro de 2703 a 2850 no livro 04; e 07 (sete) diplomas, da pós-graduação, com registros de 1958 a 1964, no livro 03. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço eletrônico <https://sa.ufob.edu.br/index.php/diplomas>.

Barreiras - BA, 29 de maio de 2025.
JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 158515

Número do Contrato: 11/2023.
Nº Processo: 23204.007819/2023-10.
Pregão. Nº 2/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA. Contratado: 23.259.429/0001-01 - XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 011/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/06/2025 a 01/06/2026. Reajustar os preços do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no percentual de 5,057630% , acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025. Vigência: 02/06/2025 a 01/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 75.393,45. Data de Assinatura: 27/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025 - UASG 153063

Nº Processo: 23073.059009/2022-92.
Pregão Nº 41/2022. Contratação remanescente de licitação. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
Contratado: 27.231.065/0001-02 - PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA . Objeto: Contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia na cidade universitária prof. José da Silveira Netto, demais unidades da UFPA na cidade de Belém e nos campi do interior, no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. - lote 1 (unidades acadêmicas em Belém, unidades especiais em Belém e campi de Ananindeua, Soure, Breves, Cametá, Altamira e seus respectivos polos). Fundamento Legal: LEI 8.666 /1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 27/05/2025 a 08/06/2025. Valor Total: R\$ 8.176.441,26 Data de Assinatura: 27/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 071884/2023. Partes: Companhia das Docas do Pará (CDP) e Universidade Federal do Pará (UFPA). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de prestação de Serviços nº 33/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, sem acréscimo de valores, referente ao Projeto: "Elaboração de Estudos e Projeto Executivo de Dragagem do Porto Organizado de Belém (Porto De Belém, Terminal Petroquímico de Miramar e Terminal Portuário de Outeiro)". Fundamento Legal: Artigos 142 e 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, Art. 71 da Lei nº 13.303/2016. Vigência: Até 20/07/2025. Data de Assinatura: 19/05/2025. Foro: Justiça Federal - Belém/Pa. Assinaturas: Gilmar Pereira da Silva, pela Ufpa; Jardel Rodrigues da Silva; Rosândela Oliveira Barbosa de Carvalho e Samuel Alves Rocha, pela CDP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 153063

Número do Contrato: 24/2020.
Nº Processo: 23073.000170/2019-54.
Inexigibilidade. Nº 170/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 03.046.366/0001-90 - COLEGIO INTELCTUAL S/C LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 28.05.2025 na forma do § 4º do art. 57, da lei 8666/93. Vigência: 28/05/2025 a 28/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 65.896,83. Data de Assinatura: 28/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/05/2025).

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a retificação do Extrato de Termo Aditivo nº 245/2025 publicado no Diário Oficial da União em 19/05/2025, Seção 3, Página 74, conforme segue abaixo:
Onde Se Lê: Extrato de Termo Aditivo de Contrato de Pessoal - Sipac nº 245/2025 Processo nº 23073.028844/2025-23, Contratante - Universidade Federal do Pará; Contratado(A): Mayara Teixeira Sena, Objeto: Constar A Denominação Assistente, Bem Como Reajustar O Valor do Vencimento Básico Mensal do Contrato nº 108/2024;
Leia-Se: Extrato de Termo Aditivo de Contrato de Pessoal - Sipac nº 245/2025 Processo nº 23073.028844/2025-23, Contratante - Universidade Federal do Pará; Contratado(A): Mayara Teixeira Sena, Objeto: Constar A Denominação Assistente, Bem Como Reajustar O Valor do Vencimento Básico Mensal do Contrato nº 108/2024 de Professor Substituto do Magistério Superior, Para R\$ 5.949,07 (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Sete Centavos), Conforme As Alterações Trazidas Pela Medida Provisória nº 1.286, de 31 de Dezembro de 2024 - A Contar de 01 de Maio de 2025; Assinam - Pela Contratante, Loiane Prado Verbicaro e Pelo(A) Contratado(A), Mayara Teixeira Sena.

LOIANE PRADO VERBICARO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

EDITAL Nº 35/2025 - PROGEP-DSP
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR
SUBSTITUTO

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto nos termos da Lei nº 8.745/93, combinada com a Lei nº 12.772/12, com o Decreto nº 9.739/19 e, ainda, em conformidade com a Resolução Consepe nº 07/2017, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de Infraestrutura de Redes de Computadotes, promovido pelo Departamento de Ciências Exatas, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, Campus IV, objeto do Edital nº 17, cujo extrato foi originariamente publicado no DOU nº 59, de 27/03/2025, seção 3, págs. 59, conforme discriminado no quadro abaixo (Processo nº 23074.047031/2025-45):

Aprovados - Ampla Concorrência (AC)			
Classificação	PD	PT	NF
1º Gustavo Dias da Silva	95,33	100,00	97,2
2º Lucas da Silva Cruz	91,00	77,14	85,5
3º Ivonildo Pereira Gomes Neto	70,00	97,50	81,0
Aprovados - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP)			
Classificação	PD	PT	NF
Não houve candidatos(as) aprovados(as)	-	-	-
Aprovados - Pessoas com Deficiência (PcD)			
Classificação	PD	PT	NF
Não houve candidatos(as) aprovados(as)	-	-	-

PD= prova didática; PT= prova de títulos; NF= nota final.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

